|  |
| --- |
| PROCESSO LICITATÓRIO – 007/2021  Nº DO PROTOCOLO: 017/2021 |

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | PAGAMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA A XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL), A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE AGOSTO DE 2021 EM BRASÍLIA/DF |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE** | CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADO** | UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL  CNPJ: 83.594.978/0001-56 |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 5.000,00 (cinco mil reais). |

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 25, II, C/C, ART. 13, VI, AMBOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO/MODALIDADE** | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |

**MEMORANDO Nº 017/2021**

Acari/RN, 29 de julho de 2021.

**DA:** DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**AO:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para realizarmos o pagamento de 10 (dez) inscrições para a XX Marcha dos Legislativos Municipais, promovida pela UVB (União dos Vereadores do Brasil), que será realizada no período de 24 a 27 de agosto de 2021, em Brasília/DF.

Informamos que o valor da inscrição é de R$ 500,00 (quinhentos reais). Segue anexa a programação e demais informações sobre o evento.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

**ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES**

Diretor Geral

ANEXO I

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Valor unitário** | **Valor total** |
| 01 | PAGAMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA A XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL), A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE AGOSTO DE 2021 EM BRASÍLIA/DF | R$ 500,00 | R$ 5.000,00 |

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA A XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL), A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE AGOSTO DE 2021 EM BRASÍLIA/DF.

**DESPACHO:**

1. De acordo;
2. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
3. Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Acari/RN, 29 de julho de 2021.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente*

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2021 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários para o pagamento das inscrições descritas nos autos.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

**Unidade:** Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari/RN, 29 de julho de 2021.

**LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA**

Diretora Contábil

Parecer

**PROTOCOLO 017/2021**

**PROCESSO Nº 007/2021** – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA A XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL), A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE AGOSTO DE 2021 EM BRASÍLIA/DF.

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente solicitando a autorização para pagamento de 10 (dez) inscrições para a XX Marcha dos Legislativos Municipais, promovida pela UVB (União dos Vereadores do Brasil), que será realizada no período de 24 a 27 de agosto de 2021 em Brasília/DF.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Sendo assim, diante da necessidade da contratação pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da **UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob nº **83.594.978/0001-56** para o serviço acima discriminado.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Acari/RN, 29 de julho de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Presidente da CPL

***Processo nº 017/2021*** *– Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021.*

***Assunto:*** PAGAMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA A XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL), A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE AGOSTO DE 2021 EM BRASÍLIA/DF.

**Parecer**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/93.

1. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, no exercício de 2021, para participação de 9 (nove) vereadores e 1 (um) funcionário desta Casa Legislativa na XX Marcha dos Vereadores do Brasil, a ser realizada em Brasília/DF, no período de 24 a 27 de agosto de 2021, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, na sua forma preconizada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
2. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico no que respeita à confortação legal da contratação, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.
3. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.
4. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.
5. A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 25 do Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93) versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

***II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.***

1. Já o art. 13, VI da mesma Lei n° 8.666/93 estabelece que:

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

**VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”**

1. Trata-se, portanto, de contratação quando existe inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, em razão da impossibilidade de comparação entre elas, enquadrando-se nos dispositivos legais citados.
2. Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 25, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Acari/RN, 29 de julho de 2021.

**EVERALDO FRANCISCO DA SILVA**

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Acari

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 017/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

OBJETO: PAGAMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA A XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL), A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE AGOSTO DE 2021 EM BRASÍLIA/DF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, INSCRITA NO CNPJ SOB O **Nº 83.594.978/0001-56**, DESTINADA AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES, SENDO 09 (NOVE) DE VEREADORES E 01 (UMA) DE SERVIDOR, PARA A XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UVB, A SER REALIZADA EM BRASÍLIA-DF NO PERÍODO DE 24 A 27/08/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 29 de julho de 2021.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente*

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO Nº 017/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

FAVORECIDO: **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, INSCRITO NO CNPJ: **Nº 83.594.978/0001-56**.

OBJETIVO: PAGAMENTO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA A XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL), A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE AGOSTO DE 2021 EM BRASÍLIA/DF.

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, II, c/c, Art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 29 de julho de 2021.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente*